



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 52, DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador César Borges, que acrescenta inciso V ao § 1º do art. 62 da Constituição Federal, para vedar a edição da medida provisória sobre matéria objeto de projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional (tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 11, 78, de 2007, e 25, de 2008).

RELATOR: Senador ANÍBAL DINIZ

I – RELATÓRIO

Vêm à análise desta Comissão as Propostas de Emenda à Constituição nºs 3, de 2007, primeiro signatário o Senador César Borges, que *acrescenta inciso V ao § 1º do art. 62 da Constituição Federal, para vedar a edição da medida provisória sobre matéria objeto de projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional*; 11, de 2007, primeiro signatário o Senador Expedito Júnior, que *altera o § 9º do art. 62 da Constituição Federal, para estabelecer que as medidas provisórias serão despachadas, pela Mesa de cada*

uma das Casas, à comissão permanente com a qual tenham maior pertinência temática; 78, de 2007, primeiro signatário o Senador Marcelo Crivella, que altera o art. 62 da Constituição Federal para disciplinar a edição de medidas provisórias; e 25, de 2008, primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que altera a redação do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, para evitar o sobrestamento de deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando a medida provisória, que tramitam em conjunto.

As proposições também tramitavam em conjunto com as de nºs 69 e 71, de 2003; 14, 31, 32, 35, 45 e 56, de 2004, que foram arquivadas ao final da Legislatura passada.

A PEC nº 3, de 2007, busca vedar a edição da medida provisória sobre matéria objeto de tratamento, ainda que parcial, em projeto de lei em tramitação em qualquer das Casas do Congresso Nacional.

Segundo seus autores, a proposição tem o *objetivo de obviar a inaceitável frequência de edição de medidas provisórias pelo Presidente da República e a usurpação de tarefas que seriam da competência legítima do Congresso Nacional.*

A PEC nº 11, de 2007, determina que a medida provisória será despachada pela Mesa de cada uma das Casas à Comissão permanente com a qual tenha maior pertinência temática, para emissão de parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelos respectivos plenários, extinguindo a comissão mista.

Desta forma, acreditam os autores da proposta, *poderá ser superado o congestionamento hoje verificado, com uma tramitação mais ágil, até mesmo porque os parlamentares que tratarão do assunto serão os que com ele terão mais afinidade temática.*

A PEC nº 78, de 2007, busca vedar a edição de medida provisória que vise à instituição ou majoração de impostos e contribuições.

Segundo os autores da PEC, *utilização de MPV para fins de instituição ou majoração de impostos e contribuições, a edição de normas ao apagar das luzes de cada ano civil, ludibriando o princípio da anterioridade, ou*

mesmo sua aplicação imediata, nas hipóteses constitucionalmente previstas, inviabiliza o planejamento tributário das empresas e acaba por elevar a insegurança jurídica tão relacionada ao chamado “Custo Brasil”.

Finalmente, a PEC nº 25, de 2008, extingue o instituto do sobrestamento de deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando a medida provisória.

A celeridade dos trabalhos do legislativo, afirmam os autores da PEC, – abrigada pelos princípios cristalinamente explicitados no art. 37 da Constituição Federal, em especial os da legalidade, eficiência e moralidade – fica prejudicada, em nome do sobrestamento previsto no dispositivo do art. 62.

As proposições não receberam emendas no âmbito desta Comissão.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria e também quanto ao seu mérito, nos termos dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

Conforme se observa, todas as propostas tratam do tema das medidas provisórias, em seus diversos aspectos, mostrando a louvável preocupação de seus autores com a correção e a celeridade do processo legislativo no tocante a essa espécie normativa.

Ocorre, entretanto, que o tema foi, posteriormente à apresentação das proposições, objeto de minucioso tratamento por esta Casa, no exame da PEC nº 11, de 2011, cujo primeiro signatário é Senador JOSÉ SARNEY, que *altera o procedimento de apreciação das medidas provisórias pelo Congresso Nacional.*

A matéria foi distribuída ao Senador AÉCIO NEVES, que apresentou o seu relatório na reunião desta Comissão do dia 13 de abril de 2011.

No dia 17 de agosto de 2011 a proposição foi aprovada, por unanimidade, no Plenário da Casa e enviada para a Câmara dos Deputados.

Na Câmara dos Deputados, a proposta recebeu o nº 70, de 2011. No dia 5 de setembro de 2012, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa aprovou parecer do Deputado RICARDO BERZOINI, pela admissibilidade da matéria.

No dia 20 de agosto de 2013, o Senhor Presidente da Câmara dos Deputados constituiu a respectiva comissão especial, onde a matéria se encontra, no aguardo do parecer de seu relator, o Deputado ODAIR CUNHA.

Trata-se, então, de proposição que não apenas modifica totalmente o regime de tramitação das medidas provisórias, como foi aprovada dentro de um grande processo de negociação do âmbito desta Casa e que se encontra em fase adiantada de apreciação pela Câmara dos Deputados.

Ora, tudo isso conduz a que, em nome da economia e da celeridade processual, se declare, na forma do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a prejudicialidade das propostas de emenda à Constituição aqui sob análise, por terem perdido a oportunidade.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, votamos pelo encaminhamento das Propostas de Emenda à Constituição nºs 3, 11 e 78, de 2007; e 25, de 2008, que tramitam em conjunto, ao Senhor Presidente do Senado Federal, para que seja declarada a sua prejudicialidade, na forma do art. 334 do RISF.

Sala da Comissão, 12 de fevereiro de 2014.

Senador Vital do Rêgo, Presidente

, Relator

Amilton Lins

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, de 2007, QUE TRAMITA EM CONJUNTO
COM: PEC 11/2007, PEC 78/2007 e PEC 25/2008

ASSINAM O PARECER, NA 2ª REUNIÃO, DE 12/02/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo

RELATOR: Senador Anibal Diniz

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Anibal Diniz (PT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Eduardo Lopes (PRB)	7. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	8. Paulo Paim (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	9. Wellington Dias (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
VAGO	4. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	7. Waldemir Moka (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	9. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Paulo Bauer (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	5. Cyro Miranda (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....

IV – já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....

Publicado no DSF, de 18/02/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:10379/2014